

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Aureo)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre a comprovação do uso de substância psicoativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a comprovação do uso de substância psicoativa que determine dependência.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 277-A:

“Art. 277-A Qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro – poderá ser empregado para comprovar a condução de veículo automotor sob a influência de substância psicoativa que determine dependência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mais de trinta mil pessoas morrem e dezenas de milhares ficam feridas todos os anos no Brasil vítimas de acidentes automobilísticos, segundo dados do Ministério da Saúde.

Não bastasse a perda irremediável de vidas humanas, os acidentes causam um prejuízo de quase R\$ 40 bilhões por ano aos cofres públicos, se considerarmos todos os gastos envolvidos no processo, além da incapacidade da força de trabalho.

Para conter essa verdadeira tragédia que se abate sobre o nosso trânsito, aprovamos, em 2008, a Lei nº 11.705, popularmente conhecida como “Lei Seca”. Para dar cumprimento a essa Lei, os agentes de trânsito passaram a usar com mais frequência os aparelhos de medição do índice alcoolemia, com o objetivo de pegar em flagrante os condutores que ingerirem bebidas alcóolicas antes de dirigir.

Entretanto, apesar de já existirem no mercado aparelhos capazes de apurar o uso de substâncias psicoativas que determinem dependência, como anfetaminas, cocaína, heroína, maconha, entre outras drogas, o procedimento fiscalizatório ainda não se utiliza de aparelhos para verificar o consumo de tais drogas, o que acaba por comprometer a comprovação da infração decorrente do uso de substâncias ilícitas.

Para sanar esse problema, estamos apresentando este projeto de lei, que pretende permitir o emprego de aparelho capaz de determinar se o condutor de veículo automotor está dirigindo sob a influência de substância psicoativa que determine dependência. Dessa forma, poderão os agentes utilizar-se dos aparelhos homologados pelo Inmetro para comprovar o uso de entorpecentes.

Pela importância dessa proposição, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2012 .

Deputado AUREO